DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA

Conforme Lei Municipal nº 1.295, de 11 de fevereiro de 2015

www.orindiuva.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/orindiuva

Sexta-feira, 10 de outubro de 2025 **Ano XI | Edição nº 2176B** **Página 1 de 2**

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Aditivos / Aditamentos / Supressões 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Orindiúva, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Orindiúva poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.orindiuva.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/orindiuva
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Orindiúva
CNPJ 45.148.970/0001-77
Pc Maria Dias, nº 614 – Centro
Telefone: (17) 3816-9600
Site: www.orindiuva.sp.gov.br
Diário:www.imprensaoficialmunicipal.com.br/orindiuva

Câmara Municipal de Orindiúva
CNPJ 51.351.716/0001-74
Av José Fábio Garces Novaes, nº 668 – Centro
Telefone: (17)
Site: www.camaraorindiuva.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Orindiúva garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.orindiuva.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/orindiuva

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

DESPACHO DECISÓRIO

Trata-se de pedido formulado pela empresa RAMOS MEDICAL LTDA., insurgindo-se contra o cancelamento da Ata de Registro de Preços decorrente do Pregão Eletrônico nº 04/2025, cujo objeto consiste no registro de preços de medicamentos, pelo critério de maior desconto sobre as tabelas CMED e SIMPRO, sob a alegação de ausência de garantia ao devido processo legal.

A Consultoria Jurídica, em análise dos autos, consignou que, embora tenha sido determinada a notificação da empresa para apresentação de manifestação quanto ao atraso na entrega dos medicamentos e à possível aplicação de sanções, não há prova inequívoca de que a comunicação tenha sido efetivamente recebida pela requerente, o que compromete a validade do procedimento.

Com fundamento no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, que assegura o contraditório e a ampla defesa nos casos de extinção contratual, e considerando a ausência de comprovação da ciência da notificação pela empresa, adoto integralmente os fundamentos e conclusões constantes do parecer jurídico retrotranscrito.

Diante do exposto, decido:

1) Acolher o parecer da Consultoria Jurídica, reconhecendo a nulidade do ato administrativo que determinou o cancelamento da Ata de Registro de Preços firmada com a empresa RAMOS MEDICAL LTDA., bem como do ato subsequente de convocação dos demais licitantes classificados;

2) Determinar a expedição de nova notificação à empresa, assegurando-lhe prazo razoável para apresentação de defesa e manifestação acerca do alegado descumprimento contratual, em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa;

3) Determinar a publicação deste despacho decisório, para dar ciência à contratada e aos demais interessados, atendendo ao princípio da publicidade.

Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal, 09 de outubro de 2025.

Mireli Cristina Leite Ruvieri Martins
Prefeita Municipal

.....